

30 de Julho de 2020

Duração da prova: 1h30m (e mais 30 minutos de tolerância)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam.

GRUPO I (15 valores)

1. Qualificação das prestações pecuniárias auferidas - artigos 258.º, n.º 1, n.º 2; 260.º, n.º 1, als. a) e d); 262.º, n.º 2, al. a).
2. Enquadramento jurídico da cláusula referente à comissão de serviço – artigos 161.º; e 162.º, n.º 1, n.º 3.
3. Validade da cláusula sobre férias e subsídio de férias – artigos 238.º, n.º 1; 264.º, n.º 2.
4. Validade da cláusula sobre comprovativo de ausências por doença – artigos 249.º, n.º 2, al. e); 250.º; 253.º, n.º 2; 254.º, n.º 1, n.º 2.
5. Validade da cláusula sobre local de trabalho – artigos 193.º, n.º 1; 194.º, n.º 1, al. b), n.º 2, n.º 3, n.º 4.
6. Legitimidade do encerramento sem pagamento de salários – artigos 298.º, n.º 1; 301.º, n.º 1; 303.º, n.º 1, al. a); 305.º, n.º 1, al. a), n.º 3, n.º 4; 309.º, n.º 1, al. b); 311.º.
7. Qualificação da comunicação de cessação pelos trabalhadores – artigos 394.º, n.º 1, n.º 2, al. a), n.º 5; 395.º, n.º 1; 396.º, n.º 1; 397.º.
8. Enquadramento e validade da greve decidida por trabalhadores, durante 6 meses, em apoio aos trabalhadores de uma empresa do grupo, concretizada na abstenção de parte da atividade contratada – noção, modalidades e regime de greve e artigos 531.º, n.º 1; 534.º; 536.º e 541.º.
9. Validade da nota de culpa ponderação da existência de justa causa de despedimento – artigos 540.º, n.º 1; 541.º; 256.º; 353.º, n.º 1; 351.º, n.º 1, n.º 2, al. g);
10. Enquadramento jurídico da proposta de CCT à comissão de trabalhadores e do dever legal de resposta em tema de negociação coletiva – artigos 443.º, n.º 1, al. a); 415.º, n.º 1; 416.º, n.º 2, 423.º; 491.º, n.º 3; 486.º, n.º 1; 497.º, n.º 1, n.º 4, 489.º.

GRUPO II (4 valores)

Comente, sucinta, mas justificadamente, **UMA** das seguintes afirmações:

- A) Âmbito do objeto do contrato de trabalho e sua limitação, ou não, à noção de categoria profissional e relevância da mera disponibilidade para trabalhar após a previsão legal do dever de ocupação efetiva (artigos 115.º, n.º 1, n.º 2; 118.º, n.º 1, n.º 2; 129.º, n.º 1, al. b)).
- B) Explicação da diferença entre trabalho suplementar, adaptabilidade e banco de horas (artigos 226.º, n.º 1; 227.º a 229.º; 211.º, n.º 1; 204.º, n.º 1; 205.º, n.º 1, n.º 2, n.º 3; 207.º, n.º 1; 208.º, n.º 1, n.º 2, n.º 4).

Ponderação global (clareza e organização das respostas) – 1 valor.